

**ATOS do EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1490/2010**

Altera a redação do artigo 22 da Lei nº. 32 de 18 de agosto de 1993, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerários e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS** Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 22 da Lei nº. 32, de 18 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22** - *Nenhuma despesa realizada por este regime ou pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 248 (duzentas e quarenta e oito) vezes o valor da UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Rio Janeiro) vigente à data do recebimento do adiantamento.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1491/2010**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no valor de R\$ 250.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1492/2010**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 876.988,85.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**ANEXO DA LEI Nº 1491/2010**  
INCISO III, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

**02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 20.602.0106.2.435 SEMAM - Fomento a Pesca	4.4.90.52.00 - 0.1.50		250.000,00
02.13 - 27.812.0089.2.537 SEMEL - Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.39.00 - 0.1.50	250.000,00	

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>250.000,00</b>
--------------	-------------------	-------------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DA LEI Nº 1492/2010**

## INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
07.01 - 08.241.0123.2.841 FMAS - Felicidade	3.3.90.48.00 - 0.1.04	152.100,00
07.01 - 08.243.0123.2.579 FMAS - Construindo o Futuro	3.3.90.30.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04	70.564,75 7.000,00
07.01 - 08.243.0124.2.584 FMAS - Unidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente - PSE	3.3.90.30.00 - 0.1.04	25.000,00
07.01 - 08.244.0102.2.852 FMAS - Auxílio ao Município Carente	3.3.90.48.00 - 0.1.04 3.3.90.48.00 - 0.1.50	246.861,39 269.795,96
07.01 - 08.244.0123.2.580 FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.3.90.36.00 - 0.2.43 3.3.90.39.00 - 0.2.43 4.4.90.52.00 - 0.1.04	25.000,00 44.666,75 28.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.586 FMAS - Atendimento da Proteção Social Especial à Família	4.4.90.52.00 - 0.1.04	8.000,00

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

<b>TOTAL</b>	<b>876.988,85</b>
--------------	-------------------

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 876.988,85 (oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1493/2010**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aderir ata de registro de preço em licitações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara

Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ata de registro de preço de outro ente ou órgão público em sede de procedimento licitatório.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1494/2010**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formalizar Termo de Doação com Encargos à Universidade Federal Fluminense – UFF, visando à instalação definitiva do Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO e desafeta Rua para atender ao PURO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação com encargos à Universidade Federal Fluminense – UFF, dos Lotes de Terreno n.ºs. 03 (três) a 14 (quatorze) da Quadra 06, e dos Lotes de Terreno n.ºs 01 (um) a 25 (vinte e cinco), da Quadra 07, no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", tão logo o Município de Rio das Ostras adquira a propriedade dos mesmos, o que se dará por ocasião do trânsito em julgado das Decisões Judiciais nas respectivas Ações de Desapropriação em curso perante o Poder Judiciário, visando à instalação definitiva do Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO no Município.

**Parágrafo Único:** O Município poderá celebrar Termo de Cessão de Direitos futuros referente às ações de Desapropriação antes de seu trânsito em julgado.

**Art. 2º** - A futura doação será feita com objetivo de promover a educação de qualidade, em nível superior, no Município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** - A futura doação será feita sob a condição de que a Donatária cumpra com todas as obrigações assumidas no Convênio e na Cessão de Uso pactuadas com o Município de Rio das Ostras, notadamente em executar, às suas expensas, as obras de construção, recuperação, e adaptação do próprio, necessárias às suas atividades.

**Art. 4º** - Deverá constar do Instrumento de Doação o compromisso da Donatária em não desocupar, ceder, transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os Lotes de terreno citados no Art. 1º desta Lei, bem como, em não utilizar os referidos Lotes com finalidade diversa da prevista para a Doação, qual seja, manter em funcionamento o Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

**Art. 5º** - Considerar-se-á revogada a Doação, independente de ato especial, retornando o objeto ao Doador, no caso de descumprimento, pela Donatária, das condições impostas nos Arts. 3º e 4º, desta Lei.

**Art. 6º** - Fica desafetada da Rua Recife no trecho compreendido entre as quadras n.º 06 (seis) e 07 (sete) do Loteamento Jardim Bela Vista.

**Art. 7º** - Fica autorizada a doação do bem descrito no artigo anterior para atender ao Polo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1495/2010**

Cria Cargos na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro Geral de Servidores da Secretaria Municipal de Educação:  
I – cento e cinquenta cargos de Professor I.  
II – seis cargos de Professor II – ciências.

III – quatro cargos de Professor II – educação artística.

IV – seis cargos de Professor II – geografia.

V – seis cargos de Professor II – história.

VI – quatro cargos de Professor II – inglês.

VII – treze cargos de Professor II – matemática.

VIII – oito cargos de Professor II – português.

IX – doze cargos de Secretário Escolar.

X – três cargos de Pedagogo – magistério de disciplinas pedagógicas.

XI – doze cargos de Pedagogo – Supervisão de ensino.

XII – dez cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1496/2010**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Doar Imóvel ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguro Social os Lotes de terreno n.ºs 03, 04 e 05, da quadra "C", do loteamento "VERDE MARES", situados na zona urbana do Município de Rio das Ostras, perfazendo área total de 1.260 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e sessenta metros quadrados).

**Art. 2º** - A doação será feita sob a condição de que o Donatário execute, às suas expensas, as obras de construção necessárias às suas atividades.

**Art. 3º** - Deverá constar do Instrumento de Doação o compromisso do Donatário em não desocupar, ceder, transferir, locar, sublocar, vender, permutar, doar, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os Lotes de terreno citados no Art. 1º desta Lei, bem como, em não utilizar os referidos Lotes com finalidade diversa da prevista para a Doação, qual seja, manter em funcionamento o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

**Art. 4º** - Considerar-se-á revogada a Doação, independente de ato especial, retornando o objeto ao Doador, no caso de descumprimento, pelo Donatário, das condições impostas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2010.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº. 1497/2010**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.091/2006, que trata do Comércio ambulante, eventual e feirante.

**Vereador autor** – Carlos Alberto Afonso Fernandes

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - A alínea b e parágrafo único do artigo 5º da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

a).....  
b) *Bebidas alcoólicas, exceto cerveja em lata.*  
**Parágrafo Único** – *É obrigatório em seu meio auxiliar ou equipamento o aviso "PROIBIDO A VENDA DE BEBIDAS ALCÓLICAS À MENORES DE 18 ANOS, Lei Federal nº. 8.069/90."*

**Art. 2º.** - O artigo 6º da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 6º. – A atividade comercial ou profissional de ambulante poderá ser executada com auxílio de instrumento, ou equipamento, portátil e facilmente desmontável cujas medidas não ultrapassem 1,50 metros de comprimento, 70 centímetros de largura; podendo o Chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, instituir padronização destes equipamentos na forma que achar conveniente ao livre trânsito e ao interesse público, exceto barracas sobre rodas, trailer de alimentação já autorizada até a data desta Lei".*

**Art. 3º.** - O artigo 16 e parágrafo único da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 16. – O titular ou seu suplente deverão, obrigatoriamente, permanecer na feira nos horários de funcionamento, impondo-se ainda ao titular a frequência mínima de 75% dos dias."*

**"Parágrafo Único** – A permissão estará sujeita à revogação quando a atividade não for exercida por mais de 25% dos dias, também quando não atendido o caput deste artigo, salvo justificativa acatada pela coordenadoria de fiscalização."

**Art. 4º.** - O artigo 20 da Lei nº 1091/2006, fica revogado.

**Art. 5º.** - O artigo 21 e sua alínea e da Lei nº. 1.091/2006, passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 21. – O exercício do comércio ambulante, eventual ou feirante dependerá de autorização ou permissão expedida pelo Secretário de Fazenda Municipal, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e em seu regulamento, respeitadas as seguintes diretrizes:*

a).....  
b).....  
c).....  
d).....  
e) *É expressamente vedada a concessão de autorização para o exercício do comércio ambulante, bem como permissão de uso nas feiras municipais à possuidores ou sócios de estabelecimentos comerciais e ou industriais."*

**Art. 6º.** - O artigo 24 e parágrafo único da Lei nº. 1.091/2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 24 - A autorização ou permissão será anual, devendo-se promover anualmente, até 15 de dezembro do corrente, a renovação do cartão de identificação para o exercício seguinte, e respectiva atualização do cadastro municipal."*

**Parágrafo Único** – A renovação somente será concedida mediante o pagamento das taxas e multas devidas previstas no Código Tributário Municipal."

**Art. 7º.** - A Lei nº. 1.091/2006, passa a ter o artigo 25-A com a seguinte redação:

*"Art. 25-A - O Município poderá fornecer o uniforme obrigatório ao permissionário do comércio ambulante, podendo ainda cobrar o*